



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3296 DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Altera a LCM nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 90, da LCM nº 2.040/2002, com a seguinte redação:

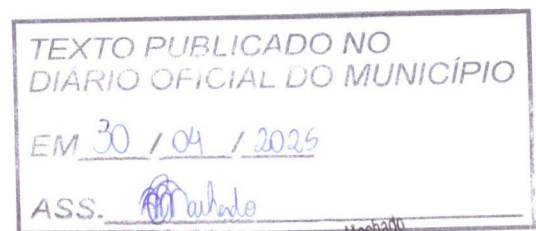
“Art. 90.....
§ 4º. A regra prevista no parágrafo anterior comporta como exceção a concessão da licença-prêmio para o servidor, que foi aprovado em concurso público antes de 31/12/2005, e que tomou posse em seu cargo até o dia 20/06/2006.”

Artigo 2º - O benefício previsto nessa lei terá como início de contagem do período aquisitivo da licença-prêmio a data da publicação desta lei, sendo vedado o pagamento de valores retroativos para os servidores beneficiados.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de abril de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Nathália Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12